

5

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (SEMESTRAL)
DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS	Itaquera
NOME DA OSC	Centro Social Padre Cícero Romão
NOME FANTASIA	CEDESP Santa Terezinha
TIPOLOGIA	Centro de Desenvolvimento Social e Produtivo Para Adolescente, Jovens e Adultos
EDITAL	181/SMADS/2019
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO	6024.2019.0004911-0
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO	339/SMADS/2019
NOME DO GESTOR DA PARCERIA	Silvana Pires de Lima
RF DO GESTOR DA PARCERIA	536.453-1
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA	11/10/2019
PERÍODO DO RELATÓRIO	10/2023 a 04/2024

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 30/09/2022, delibera pela:

(x) **APROVAÇÃO** da prestação de contas parcial.

() **APROVAÇÃO** da prestação de contas **COM RESSALVAS**, determinando o cumprimento do Plano de Providência Geral

() **REJEIÇÃO** da prestação de contas, adotando-se os procedimentos para rescisão do termo de colaboração da parceria
OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

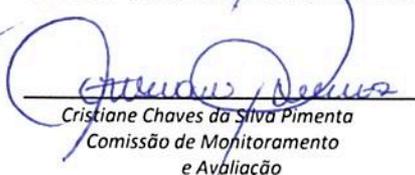
Considerando o determinado pela Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, compete à comissão de Monitoramento e Avaliação conforme artigo 111 – INCISO VII “Avaliar e homologar o Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, e elaboração pelo Gestor da Parceria”.

O relatório de Execução do Objeto da parceria foi apresentado de acordo com a legislação em vigor. A Gestora de Parceria aferiu o parecer por meio do Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, demonstrando o acompanhamento das atividades realizadas pela parceria. Em seu parecer a gestora relatou que a parceria em questão desenvolveu as atividades em conformidade com o plano de trabalho e Plano Semestral propostos e é bem avaliada pelo CRAS. A gestora atribuiu o conceito **70% SUFICIENTE** no alcance das metas, salientando que o desenvolvimento da parceria transcorreu a contento. Em seu parecer foi apontado que, após análise do relatório da equipe de atribuição financeira das parcerias de SAS, concluímos que após as entregas dos ajustes mensais foram solicitados alguns esclarecimentos ao serviço, o qual o mesmo entregou intempestivamente com as devidas justificativas, bem como os instrumentais, os quais foram analisados e aprovados pelo gestor de parceria e responsável por SAS/NGA. Os gastos apresentados foram conforme previsto na PRD e compatíveis com a tipologia do serviço. Foi informado que a OSC adquiriu um bem, seguindo os tramites da legislação vigente. A OSC adquiriu novos bens, seguindo os tramites da legislação vigente.

Isto posto, a Comissão de Monitoramento e Avaliação acolhe e homologa a deliberação sobre o Relatório de Monitoramento e Avaliação apresentado pela gestora, que considera a execução da **parceria REGULAR**.

Data: São Paulo, 18 de fevereiro de 2025.


 Laura Maria Lima
 Comissão de Monitoramento e Avaliação


 Cristiane Chaves da Silva Pimenta
 Comissão de Monitoramento e Avaliação


 Cristiana de Araújo Moraes
 Comissão de Monitoramento e Avaliação